

001

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CAPA DE PROCESSO

Cadastro no Siga

Data: 13 / 08 / 2023
Tipo: *Disp*
Visto: *Disp*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 473/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2023

✓ **OBJETO:** Locação de imóvel, situado na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 1944 – Centro, no município de Formosa do Rio Preto - Bahia, para funcionamento do Centro de Inclusão Digital.

LOCADORA: Valmir Carvalho das Chagas

CPF: 066.912.425-72

VALOR GLOBAL: R\$ 15.624,00 (quinze mil seiscientos e vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 16 de janeiro de 2023.

OFÍCIO SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social, Nº: 82/2023.

Exmo. Sr.
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito de Formosa do Rio Preto/BA.

Assunto: Solicitação de autorização para locação de imóvel, situado na Avenida Getúlio Dornelles Vargas nº 1.944 – Centro, neste município, para funcionamento do Centro de Inclusão Digital, por dispensa de licitação, através do Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Senhor Prefeito,

Com o propósito de obtermos a autorização para locação de imóvel, situado na Avenida Getúlio Dornelles Vargas, nº 1.944 – Centro, neste município, para funcionamento da sede do Centro de Inclusão Digital, solicitamos à contratação, por Dispensa de licitação, em nome do locador **Sr. Valmir Carvalho das Chagas**.

Justifica-se a locação conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser um imóvel que atende aos interesses da Secretaria de Assistência Social, ademais, o imóvel escolhido é bem localizado, com fácil acessibilidade. Além disso, o **Sr. Valmir Carvalho das Chagas**, comprovou ser detentor de regularidade fiscal, como se pode atentar nos documentos em anexo deste processo.

Considerando que a locação de imóvel é importante para que o Centro de Inclusão Digital, tenha um ambiente adequado para desempenho de suas atividades, o conhecimento de informática é fundamental para todos nos dias de hoje. O curso de informática básica possibilitará ao aluno se qualificar para o mercado de trabalho e gerar renda para sua família, melhorando assim, a sua qualidade de vida.

Considerando que além de orientar e encaminhar os cidadãos para os serviços da assistência social ou demais serviços públicos existentes no município, no Centro de Inclusão Digital oferece por meio de aulas práticas e teóricas para que o aluno aprenda como arquitetar estruturas de softwares e sistemas, além de estudar as mais variadas e modernas linguagens da programação, seguindo sempre as normas técnicas vigentes.

Tendo em vista que é de suma importância a locação desse imóvel, para fazer os atendimentos as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

sendo o principal intuito do projeto a formação de multiplicadores, a metodologia adotada visa, principalmente, obter o comprometimento das pessoas beneficiadas com o projeto.

Considerando que o município não dispõe de um local apropriado para o funcionamento do Centro de Informática da Assistência Social, e que é obrigatório a existência deste órgão, além de fundamental importância de atuação em nosso município, faz-se necessária à sua contratação.

Considerando o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, que assegura a compatibilidade do imóvel com a finalidade para o qual está se destinando, bem como atesta o valor estipulado para a locação, dentro das estimativas de valores imobiliários do município.

Indica-se a locação em nome do **Sr. Valmir Carvalho das Chagas**, portador do RG: 10.112.999-84 SSP/BA e CPF 066.912.425-72, pelo valor global de R\$ 15.624,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e quatro reais).

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,

Luciane Cristina Brandão de Araújo
Luciane Cristina Brandão de Araújo
Secretária Municipal de Assistência Social.

Autorizado.

Em, ___ / ___ / 2023.

Manoel Afonso de Araújo
Manoel Afonso de Araújo.
Prefeito.



e04

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 24, Inciso X, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo a locação de imóvel, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº1944 - Centro no município de Formosa do Rio Preto- Bahia, para funcionamento do Centro de Inclusão Digital.

3 – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a locação conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser um imóvel que atende os interesses da Secretaria de Assistência Social, ademais, o imóvel escolhido é bem localizado, com fácil acessibilidade. Além disso, ao Sr. Valmir Carvalho das Chagas, comprovou ser detentora de regularidade fiscal, como se pode atentar nos documentos em anexo deste processo.

Tendo em vista a importância da locação do imóvel para funcionamento do Centro de Inclusão Digital, para fazer os atendimentos as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica; sendo o principal intuito do projeto a formação de multiplicadores, a metodologia adotada visa, principalmente, obter o comprometimento das pessoas beneficiadas com o projeto. No Centro de Inclusão Digital oferece por meio de aulas práticas e teóricas para que o aluno aprenda a arquitetar estruturas de softwares e sistemas, além de estudar as mais variadas e modernas linguagens da programação, seguindo sempre as normas técnicas vigentes.

3.1. MOTIVAÇÃO

Considerando que a o Centro de Inclusão Digital é de grande importância para a formação de indivíduos, o conhecimento de informática é fundamental para todos nos dias de hoje, portanto o curso de informática básica possibilitará ao aluno se qualificar para o mercado de trabalho e gerar renda para sua família, melhorando assim, a sua qualidade de vida.

Tendo em vista que é de suma importância a locação desse imóvel, para fazer os atendimentos as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;



005

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

sendo o principal intuito do projeto a formação de multiplicadores, a metodologia adotada visa, principalmente, obter o comprometimento das pessoas beneficiadas com o projeto.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL UNT	VL TOTAL
1	Locação de imóvel, situado na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 1944 – Centro, no município de Formosa do Rio Preto - Bahia, para funcionamento do Centro de Inclusão Digital.	Locação	12	R\$ 1.302,00	R\$ 15.624,00

5 – CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

5.1. A LOCADORA obriga-se a:

- 5.1.0 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 5.1.1. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- 5.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 5.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.1.5. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 5.1.6. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 5.1.7. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se referam aos



006

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

gastos rotineiros de manutenção da casa, como:

- a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- c. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

- 5.1.8. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de hidráulico e a rede elétrica;
- 5.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 5.1.10. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

6.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 6.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 6.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 6.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 6.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 6.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo



007

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

- 6.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 6.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- 6.1.9. Pagar as despesas ordinárias da casa, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
 - a. Consumo de água e luz;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos e elétricos.
- 6.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei n° 8.245, de 1991;

7 – CLAÚSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará O LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Contratante;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8. CLAÚSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



008

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (dode) meses**, a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme previsto no Artigo 57 e seus Incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como o Artigo 65 e seus Incisos e Parágrafos da mesma Lei.

9. CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, serão 12 parcelas.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo setor competente.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Gestor.

Formosa do Rio Preto, 16 de janeiro de 2023



Luciane Cristina Brandão de Araújo.
Secretária Municipal de Assistência Social.



009

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DE FORMOSA DO RIO PRETO.

OBJETO VISTORIADO: Casa situada na Avenida Getúlio Dornelles Vargas – nº 1944 – Centro de Formosa do Rio Preto, para funcionamento institucional do Centro de Inclusão Digital.

OBJETIVO: R\$ 15.624,00(quinze mil e seiscientos e vinte e quatro reais) R\$1.302,00 mensal.

DATA DA VISTORIA: 14/01/2023

1- INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial situado na Avenida Getúlio Dornelles Vargas – nº1944, Centro de Formosa do Rio, para funcionamento institucional do Centro de Inclusão Digital.

2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizado uma vistoria "*in loco*" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

3.- PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).



030

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes; das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom; - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de uma casa localizada Avenida Getúlio Dornelles Vargas – nº 1944 - Centro - Formosa do Rio Preto.

O imóvel avaliando possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

5- DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte



011

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de: **R\$ 15.624,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e quatro reais).**

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura.

6 - ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 3 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Formosa do Rio Preto, 14 de janeiro de 2023.

Assinatura e carimbo
do Engenheiro Civil

Fcº Valter Guimarães Santos
Engenheiro Civil
CREA 881061337/D-RJ
21.285-BA



012

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 10 de fevereiro de 2023.

Ao

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho

M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

A Secretária Municipal de Assistência Social solicitou a locação de imóvel, situado na Locação de imóvel, situado na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 1944 – Centro, no município de Formosa do Rio Preto - Bahia, para funcionamento do Centro de Inclusão Digital. O objeto foi motivado, justificado e especificado. Também foram estimados os custos da locação, assim como juntados documentos e certidões.

Por seu turno, considerando a motivação externada pela Secretaria, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, aprovo e **AUTORIZO** os procedimentos para execução do objeto.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Dessa forma, determino a abertura do PROCESSO competente, desde que a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias, através do Setor Contábil. Solicito que encaminhe para o trâmite legal, atendendo na íntegra a Lei Federal nº 8.666/93.

Cumpra-se.

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 10 de fevereiro de 2023.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

Manoel Marques da Silva Filho

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do Exmo. Sr. Prefeito referente à disponibilidade Orçamentária para locação de imóvel, situado na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, n° 1944 – Centro, neste município, para funcionamento do Centro de Inclusão Digital, por dispensa de licitação, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0207001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
- 8.244.009.2.050 GESTÃO DAS AÇÕES FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL – REC. PRÓPRIOS;
- 3.3.90.36.00 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Atenciosamente,

Adailton Oliveira Souza
Técnico Contábil
CRC/BA 027892/O-3



014

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 473/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Locação de imóvel, situado na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 1944 – Centro, no município de Formosa do Rio Preto - Bahia, para funcionamento do Centro de Inclusão Digital, com intuito de atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades precípua da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto.

II – LOCADORA: Valmir Carvalho das Chagas, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 066.912.425-72, portador da Cédula de Identidade nº 10112999 84 SSP/BA, residente neste Município de Formosa do Rio Preto/BA.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando a necessidade da locação do imóvel para funcionamento do Centro de Inclusão Digital, manifestada por sua Secretária;

Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

Considerando, que não resta muita opção de escolha, pois existem imóveis para serem locados, que não atendem as necessidades para instalações da unidade acima descrita, ainda que, a localização não ajuda;

Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a Unidade acima descrita;

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

Opina pela escolha do imóvel situado na Locação de imóvel, situado na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 1944, Centro, neste município, para funcionamento do Centro de Inclusão Digital, tendo como proprietário a Sr. Valmir Carvalho das Chagas, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 066.912.425-72, portador da Cédula de Identidade nº 10112999 84 SSP/BA, residente neste Município de Formosa do Rio Preto/BA.

IV - FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública está obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a dispensa de licitação para Contratação de pessoa física para Locação de Imóvel, todos necessários para desenvolvimento das atividades, com supedâneo no art. 24. Inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como documentação em anexo.



015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e **publicidade**.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

A dispensa de licitação, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso X:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...
X –

Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

“A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação.” (J. Cretella Junior, in Das



7
016

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (grifo nosso).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor do aluguel ficou definido em **R\$ 15.624,00 (quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais)** a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais). Após avaliação prévia, constatou-se, nos termos do parecer exarado pelo Engenheiro Civil, que o preço está de acordo com o praticado no mercado imobiliário local, conforme Laudo anexado ao processo.

VI – DAS DOCUMENTAÇÕES

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos para formalização dos processos, então deve ser apresentada documentação do imóvel devidamente regularizado e sem débito, documento do proprietário, comprovante de endereço e as Regularidades Fiscais e trabalhista.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme anexo, sendo que neste caso, a única regularidade não apresentada é o *Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990), em caso de pessoa Física.*



017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28


VIII – CONCLUSÃO

Em relação ao preço, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração realizar a locação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em locar o referido imóvel, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Formosa do Rio Preto, 10 de fevereiro de 2023.

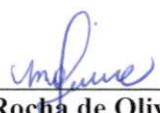
Comissão de Licitação



Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitação



Darlene do Socorro R. de Souza
Membro



Naiara Rocha de Oliveira Silva
Membro



018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 10 de fevereiro de 2023.

A


Assessoria Jurídica

Prezado Assessor

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, já autorizado, referente à locação de imóvel, situado na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 1944, Centro, neste município, de propriedade da Sr. **Valmir Carvalho das Chagas**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 066.912.425-72, portador da Cédula de Identidade nº 10112999 84 SSP/BA, para funcionamento do Centro de Inclusão Digital, pelo valor global de R\$ 15.624,00 (quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais). Solicito que essa assessoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações



219

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

**PARECER JURÍDICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 473/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
003/2023 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FINALIDADES E NECESSIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO DIRETA – POSSIBILIDADE.**

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria do Município recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de dispensa de licitação a autorizar a contratação com particular para que se promova locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades e necessidades da Administração Pública Municipal, nos termos previstos na Lei 8.666/93, tudo à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

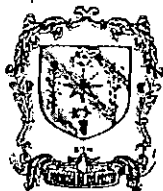
Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação na espécie, em tema de locação de imóvel destinado a atender as necessidades da Administração Municipal, em especial para funcionamento do Centro de Inclusão Digital.

Para exame da hipótese, procedemos à interpretação da legislação aplicável e analisamos os autos do processo administrativo. É o relatório.

3 – PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da dispensa de procedimento licitatório na hipótese dos autos e, neste particular, não há dúvida quanto ao cabimento da dispensa de certame à luz do disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo e nos termos da própria lei se tratar de situação dispensável em face de tratar-se de contratação de locação imobiliária que visa contemplar o atendimento de necessidade imediata no âmbito da Municipalidade, além do que, o diploma legal das Licitações e Contratos Administrativos, na dicção do seu art. 24, inciso X, revela que a licitação é dispensável *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades principais da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado”*, devendo logicamente a contratação ocorrer de acordo com a cotação do preço de mercado trazida no laudo acostado ao procedimento que deve ter a regularidade formal atestada pelo parecer da Controladoria, tudo a demonstrar a presença dos elementos que autorizam a dispensa da licitação.

E nesse sentido, é salutar transcrever a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 11ª edição, 2005, página 250, quando como quase que doutrinando para a hipótese, observa que:



020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

"A contratação depende, portanto, da evidencição de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado".

E adverte ainda o festejado Autor que:

"A Administração não poderá pagar preço ou aluguel superior ao praticado para imóveis similares"

Positivamente esse não é o caso em exame, tendo em vista a presença de laudo exarado por profissional habilitado.

Assim, não contraria a lei ou o interesse público a ratificação do ato de dispensa que, pelo contrário, se impõe exatamente em nome do interesse público que reclama a providência como a que ora se apresenta à análise.

4 - CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando a presença de interesse público, entende e opina esta Consultoria Municipal, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela imposição de reconhecimento da situação de dispensa de licitação no caso presente à luz do art. 24, inciso X, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante a edição de ato motivado nos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra pela autoridade administrativa. S.M.J. É o parecer.

Formosa do Rio Preto (BA), 10 de fevereiro de 2.023.

*Valter Luiz Sant'Ana, Adv.
Consultor Jurídico
OAB/BA nº 8.666*



021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA
BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 473/2023**

Dispensa de Licitação N° 003/2023 Processo Administrativo n° 473/2023 Locatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO. **Locador: Valmir Carvalho das Chagas**, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 066.912.425-72, portador da Cédula de Identidade n° 10112999 84 SSP/BA, pelo valor global de R\$ 15.624,00 (quinze mil seiscientos e vinte e quatro reais). **Objeto:** Locação de imóvel, situado na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, n° 1944, Centro, neste município, para funcionamento do Centro de Inclusão Digital. **Justificativa:** Justifica-se a locação conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser um imóvel que atende os interesses da Secretaria de Assistência Social, ademais, o imóvel escolhido é bem localizado, com fácil acessibilidade. Além disso, ao Sr. Valmir Carvalho das Chagas, comprovou ser detentora de regularidade fiscal, como se pode atentar nos documentos em anexo deste processo. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso X, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto, 10 de fevereiro de 2023.



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.



022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 039/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 473/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO LOCATÁRIA, A PREFEITURA DE FORMOSA DO RIO PRETO, COMO LOCADOR O SR. VALMIR CARVALHO DAS CHAGAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, que entre si fazem, de um lado como **LOCATÁRIA** A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, com a sede na Praça da Matriz, nº 22, Centro, CEP: 47.990-000, inscrita no CNPJ N.º 13.654.454/0001-28, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Afonso de Araújo, RG nº 0182744205 SSP/BA, CPF nº. 137.632.105-04 e do outro o **Sr. VALMIR CARVALHO DAS CHAGAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 066.912.425-72, portador da Cédula de Identidade nº 10.112.999-84 SSP/BA, residente na Avenida Formosa, nº 2155 - Zona Rural, neste Município de Formosa do Rio Preto/BA, doravante denominado **LOCADOR**, tem entre si ajustado o presente TERMO DE CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais em observância às disposições da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a Locação de imóvel, situado na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 1944 – Centro, no município de Formosa do Rio Preto - Bahia, para funcionamento do Centro de Inclusão Digital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 15.624,00 (quinze mil seiscientos e vinte e quatro mil reais)**, a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais). Com pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, procedendo-se todos os descontos previstos em Lei, pago na Conta Bancária da Locadora, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.07.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 08.244.003.2043 GESTÃO FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL – REC. PRÓPRIOS
- 3.3.9.0.36.00.00 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

Valmir
Carvalho
Das Chagas



023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

4.1. O LOCADOR obriga-se a:

4.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

4.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

4.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

4.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

4.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

4.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

4.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

4.1.8. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção da casa, como:

a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;

c. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

4.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de hidráulico e a rede elétrica;

4.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

4.1.11. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

5.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

5.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

5.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

5.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;



024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

5.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

5.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

5.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

5.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

5.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

5.1.9. Pagar as despesas ordinárias da casa, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

- a. Consumo de água e luz;
- b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências;
- c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos e elétricos.

5.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

6.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

6.2. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

6.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme previsto no Artigo 57 e seus Incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como o Artigo 65 e seus Incisos e Parágrafos da mesma Lei.

7.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

Nalmir
[assinatura]



025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **30 (trinta.) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE VALOR

8.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

8.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

8.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

9.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Contratante;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



226

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

11.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

11.4. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.6. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente ao LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a **01 (um)** aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

11.7. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

11.8. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

11.9. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.10. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

Nalmeida
[Assinatura]



027

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro desta cidade de Formosa do Rio Preto (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Formosa do Rio Preto/BA, 10 de fevereiro de 2023.



PREFEITURA DE FORMOSA DO RIO PRETO
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA



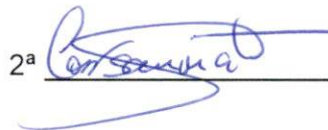
VALMIR CARVALHO DAS CHAGAS
CPF nº 066.912.425-72
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

028
RECEBIDO EM:
08/02/2023
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto - BA

Formosa do Rio Preto (BA), 16 de janeiro de 2023.

OFÍCIO SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social, Nº 34/2023.

EXMO. SR.

Manoel Afonso de Araújo.

DD Prefeito Municipal.

Formosa do Rio Preto – Ba.

PA- 423
Disp 003
cont- 039

Senhor Prefeito,

Venho solicitar de vossos préstimos no sentido de autorizar a abertura de processo administrativo, para renovação do Contrato nº 278/2021, Processo Administrativo nº 1.316/2021 e Dispensa de Licitação nº 279/2021, do imóvel onde funciona o **Centro de Inclusão Digital**, durante o exercício de 2023.

Locador: Valmir Carvalho das Chagas – CPF Nº 066.912.425-72.

Valor Mensal: R\$ 1.302,00.

Fonte de Recurso: 1500 - Próprio.

Atenciosamente,

Luciane Cristina Brandão de Araújo.
Secretária Municipal de Assistência Social.

Autorizado.

Em, 1 / 01 / 2023.

.....
Manoel Afonso de Araújo.
Prefeito

029



026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

Termo de Contrato de Aforamento

De um terreno com 490,00m² sito à Av. Getulio Dorneles Vargas, nº 1944
Bairro Centro
cidade de Formosa do Rio Preto - Bahia, neste município de Formosa do Rio Preto, que assina o Sr. Valmir Carvalho das Chagas

Perante a Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, na forma abaixo:

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois (2002) no Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto, do Estado da Bahia, Perante o Exm^o Sr. Prefeito Pedro Guedes Filho, presentes as testemunhas:

Ramon Augusto Moreira da Silva CPF nº _____
Ilana de Souza Gregorio CPF nº _____

no fim assinadas, compareceu o Sr. Valmir Carvalho das Chagas

R.G. Nº 1011299984-SSP/BA CPF nº 066912425-72

residente à Av. Formosa, nº 2155, nesta cidade e disse de acordo com o despacho do Exm^o Sr. Prefeito Municipal, datado de 25 de Novembro de 2002 exarado na sua petição de 25 de Novembro de 2002 vinha

assinar o presente contrato de aforamento de um terreno da Prefeitura Municipal, terreno este situado à Getulio Dorneles Vargas, nº 1944 Bairro Centro

neste município, medindo "vinte" (20,00) metros de frente,

"vinte" (20,00) metros de fundo, e "trinta" (30,00) metros de frente a fundo pelo lado direito e "dezenove" (19,00) metros de frente a fundos ou sejam 490,00m² pelo lado esquerdo

limitado pelo lado direito com lote pertencente a Sra. Lucicleia de O. de Mendonça, nº 1954

pelo lado esquerdo com casa de propriedade da Sra. Terezinha de Jesus Silva

ao fundo com _____

obrigando-se por si e seus herdeiros e sucessores às seguintes cláusulas.

I- Pagar os tributos com vencimento a 31 de Março de cada ano, comparecendo a Secretaria de Finanças da Prefeitura até o dia do vencimento.

031

Exmº Sr. Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia

028

Como requer, ressaltando-se o direito de
Terceiros, ao Fiscal de Obra do Município,
para fazer a medição requerida
Expeça-se o competente Termo de Aforamento
na forma da lei

Formosa do Rio Preto BA, 25.11.02

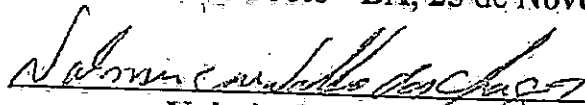
Pedro Guedes Filho
Prefeito

Valmir Carvalho da Chagas, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1011299984-SSP/BA e c/CPF nº 066912425-72, residente à Av. Formosa, nº 2155, nesta cidade, desejando construir uma casa à Av. Getulio Dorneles Vargas, nº 1944, nesta cidade, em terreno que se limita pelo lado direito com lote pertencente a Sra. Lucicleia de Oliveira de Mendonça, nº 1954 e pelo lado esquerdo com casa de propriedade da Sra. Terezinha de Jesus Silva, medindo a área do terreno em referência 20,00m (vinte metros) de frente, 20,00m (vinte metros) de fundo e ainda 30,00m (trinta metros) de frente a fundo pelo lado direito e 19,00m (dezenove metros) de frente a fundo pelo lado esquerdo ou seja 490,00m² (quatrocentos e noventa metros quadrados), requer de V. Exa. a devida licença, solicita que determine o funcionário competente para fazer a medição e a quem de direito para lavrar o Termo de Aforamento, submetendo-se o peticionário às exigências da lei.

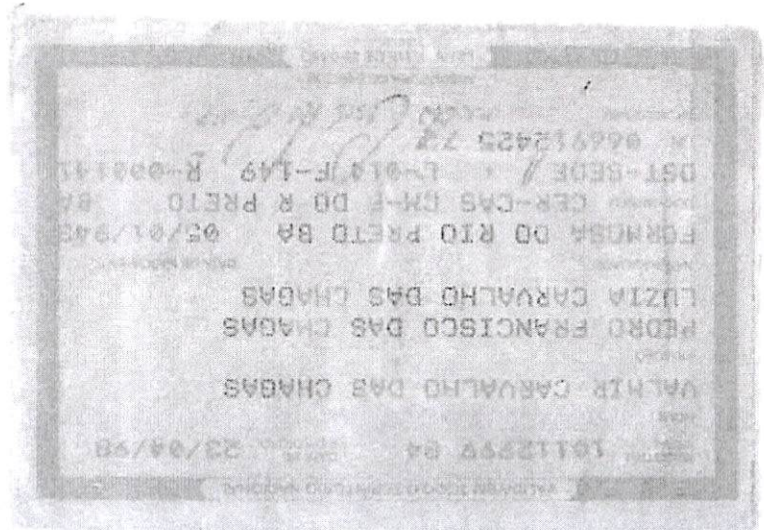
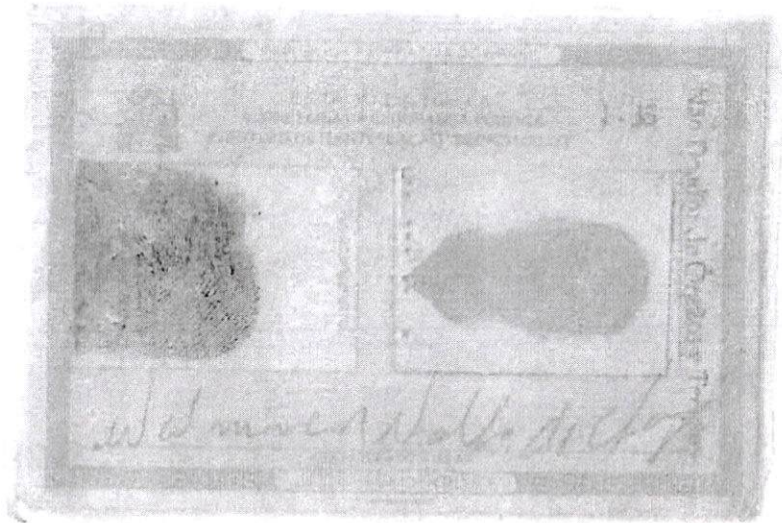
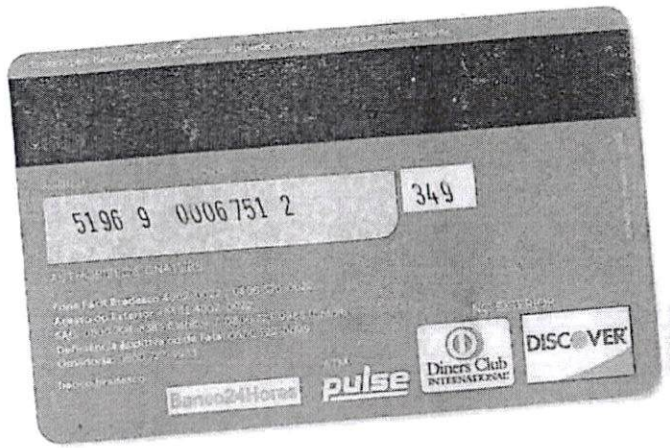
Nestes termos

Pede deferimento

Formosa do Rio Preto - BA, 25 de Novembro de 2002



Valmir Carvalho das Chagas
CPF nº 066912425-72



032

029

NOTA FISCAL - CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.878/0001-10 INSC. EST. 09885571
 Centro Administrativo da Bria - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático
 Matrícula
069548668

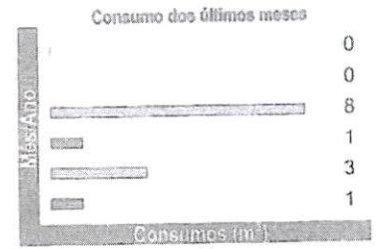
Mês/Ano de Cidade de Inscrição
 04/2021 2 0122 8 02.0006.2.0234.0000.0

Vencimento
10/04/2021

030

Nome/Endereço para entrega
VALMIR CARVALHO DAS CHAGAS
AV GETULIO VARGAS, 1944
FORMOSA R PRETO CENTRO CEP - 47.990-000

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo
Y09N208811		533	533	29	10/02 A 11/03
Endereço da Ligação				Data da Leitura	Data da Fatura
AV GETULIO VARGAS, 1944 FORMOSA R PRETO		CENTRO		11/03	10/03/2021
Especificação				Valores em R\$	
CONS. AGUA				86,80	
PARCELAMENTO				152,09	



ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL Nº 5.443-2/06

Padrão de Portaria MS 2814-2011* Parâmetros	Nº de Amostras - Rede		
	Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor > 15 UH	0020	0038	0036
Turbidez > 5,0 UT	0050	0038	0038
Cloro - Res. 0,2 mg/l	0050	0038	0038
Escherichia Coli - (*)	0050	0038	0038
Coliformes Termotolerantes - Análise	0050	0038	0038

Tarifa COM-0001

TOTAL A PAGAR EM R\$
248,89

Fórmula de Consumo (m³) VL. Unid.(R\$) X Cons.(m³) X UC = Valor(R\$)

ESGOTO(% Água) VL. Total

COMERCIAL 1 UNIDADE

TOTAL AGUA 86,80 0,00 86,80
 TOTAL ESGOTO 0 0,00

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTOS		MANTENÇÃO	
	PIS	COFINS	1,190	1,03
		86,80	5,520	4,79

ESTE CREDITO FOI CEDIDO AO BNDES REF CONTRATO DE CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS DE 28/06/2018

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (**)
Significado dos parâmetros de qualidade da água
 Cor: corne devido a partículas dissolvidas na água.
 Turbidez: corne devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva.
 Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias.
 Coliformes Totais: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias.
 Escherichia Coli (**): indicador utilizado para medir contaminação fecal.
 Fluor (**): produto químico adicionado à água para prevenir cárie e gengivite.

(*) Sistemas que analisem 40 ou mais amostras/mês, analisam em 95% das amostras examinadas.
 (**) Sistemas que analisem menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.
 (***) Alguns sistemas podem não estar sendo fluorados.
 Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH=Unidade de Cor UT=Unidade de Turbidez
CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 - CORESAB.

Unidades de Consumo - UC (Análises/mês) 0001
 Consumo Médio por Unidade (m³)
 Consumo Médio Mensal / Ligação

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7.117/10.

034

031

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia - CAB. 4ª Av. Nº 420 - CIEP 41.745-002

Débito Automático

Matrícula

69541442

Endereço para entrega

VICIA DO ESPIRITO SANTO

FORMOSA, 2155

FORMOSA R PRETO

CENTRO

CEP - 47.990-000

Consumo Cód.Leitura Leitura Atual Leitura Anterior Dias de Cons. Período de Consumo

03/2021 3 0122 8 01.0026.1.0020.0000:0

03/2021 08/01 A 09/02

02/2021 09/02 00/02/2021

01/2021

12/2020

11/2020

10/2020

Valores em R\$

85,43

2,43

3,79

NS. AGUA 16M3

ALTA REFER. A(S) CONTA(S) 11/2020

IRCS DE MORA - CONTA(S) 11/2020

RES-0001

VL. Unit.(R\$) X Cons.(m³) X UC = Valor(R\$)

RESIDENCIAL 1 UNIDADE

ATE 6 MINIMO 6 29,90

7 A 10 4 4,72

11 A 15 5 41,85

15 1 8,96

TOTAL A PAGAR EM R\$

91,65

ESGOTO(% água) VL Total

TOTAL AGUA 85,43 0,00 85,43

TOTAL ESGOTO 0,00 0,00

INFORMACOES DE CONTRIBUICAO		IMPORTE	VALOR DE APROVEITAMENTO	VALOR DE UNIDADE
PIS		1,200		1,05
COFINS	87,86	5,530		4,85

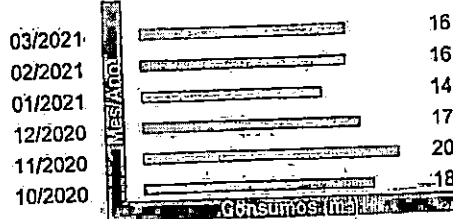
ESTE CREDITO FOI CEDIDO AO BNDES REF CONTRATO DE CESSAO-FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS DE 28/06/2018

EXISTE(M) DEBITO(S):
2021 - JAN.FEV

Verificação

10/03/2021

Consumo dos últimos meses



ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1350 LITROS.

DECRETO FEDERAL Nº 5.445, DE 2015

Parâmetro	Nº de Amostras - Rede	Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor - 15 UM	0020	0030	0030	
Turbidez - 5,0 UT	0050	0030	0030	
Cloro - livre	0050	0030	0030	
Encheremias Coli (1')	0050	0030	0030	
Coliformes Totais	0050	0030	0030	

Agua fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de fluor (**).
Significado dos parâmetros de qualidade da água:

- Cor: ocorre devido a partículas em suspensão que deixam a água com aparência turva;
- Turbidez: parâmetro utilizado para eliminar bactérias;
- Cloro: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;
- Encheremias Coli (1'): indicador utilizado para medir contaminação fecal;
- Coliformes Totais: produto químico adicionado à água para prevenir doenças;
- Fator (1'): produto químico adicionado à água para prevenir doenças.

- (*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras exatadas.
 - (*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.
 - (*) Alguns sistemas podem não estar sendo fluorados.
- Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH=Unidade de Cor UT=Unidade de Turbidez

CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 - CORESAB.

Unidade de Consumo (UC)	0001
Consumo Médio por Unidade (m³)	16
Consumo Médio Mensal (m³)	16

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSAO DOS SERVICOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7.217/10.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALMIR CARVALHO DAS CHAGAS
CPF: 066.912.425-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:05 do dia 29/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2023.

Código de controle da certidão: **EA26.4D34.5AB2.138E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



036

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227135863

NOME	
VALMIR CARVALHO DAS CHAGAS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	066.912.425-72

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALMIR CARVALHO DAS CHAGAS

CPF: 066.912.425-72

Certidão nº: 46028949/2022

Expedição: 20/12/2022, às 15:29:28

Validade: 18/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALMIR CARVALHO DAS CHAGAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **066.912.425-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

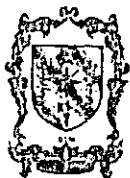
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Praça da Matriz, 22

CENTRO - FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000

CNPJ: 13.654.454/0001-28

658

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000003/2023.E

Nome/Razão Social: VALMIR CARVALHO DAS CHAGAS

CPF/CNPJ: 066.912.425-72

Endereço: AV FORMOSA, 2155 PIRAJÁ

ZONA RURAL FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 16/01/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 15/02/2023

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: 270000772981000000714030000003202301168



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://formosadoriopreto.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



039



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
13.654.454/0001-28

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 473/2023**

Dispensa de Licitação Nº 003/2023. Processo Administrativo nº 473/2023. Locatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO. **Locadora:** VALMIR CARVALHO DAS CHAGAS, portador do RG: 1011299984SSP/BA e CPF 066.912.425-72, pelo valor global de R\$ 15.624,00 (quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais). **Objeto:** Locação de Imóvel, situado na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 1944 – no município de Formosa do Rio Preto – Bahia, para Funcionamento do Centro de Inclusão Digital. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Formosa do Rio Preto, 10 de fevereiro de 2023 - Manoel Afonso de Araújo - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 473/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

CONTRATADO: VALMIR CARVALHO DAS CHAGAS

CPF Nº: 066.912.425-72

OBJETO: Locação de Imóvel, situado na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 1944 – no município de Formosa do Rio Preto – Bahia, para Funcionamento do Centro de Inclusão Digital.

VALOR: R\$ 15.624,00 (quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12 meses.

Formosa do Rio Preto – Bahia, 24 de fevereiro de 2023.

Manoel Afonso de Araújo - Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.
Telefax: (77)3616.2112/2121